



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
PROGRAMA TRADIÇÃO CULTURAL DO CONCELHO DA BATALHA

Protocolo 47/2024/GAP

INTRODUÇÃO

O Município da Batalha pauta a sua atuação pela prestação consistente e regular quanto aos apoios financeiros, técnicos e logísticos que garante às associações concelhias, tendo como critérios para a atribuição destes apoios, a equidade, a transparência e a legalidade.

As associações do Concelho da Batalha desempenham uma função social de manifesta relevância, afirmando-se como entidades onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas, através da construção de novas realidades, enriquecendo a vivência individual e coletiva e exercitando a Democracia.

Que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, confere aos Municípios diversas atribuições ao nível do Património Cultural e Científico, podendo a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, em articulação com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do citado diploma legal.

O presente projeto resulta de uma parceria em que é atribuída pelo Município uma subvenção financeira às Associações que se disponibilizaram para colaborar com a autarquia no desenvolvimento do programa Tradição Cultural do Concelho da Batalha, iniciativa de carácter cultural e artístico, enquadrável na exceção à aplicação das regras da contratação pública, sendo considerável como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente).

Considerando que por Deliberação de Câmara n.º 2024/0259/D.C.T.– Serviço de Cultura, datada de 15/04/2024 a Câmara Municipal deliberou atribuir, um apoio financeiro até ao montante máximo de €1500,00 (mil e quinhentos euros) para o desenvolvimento do Programa Tradição Cultural da Batalha - 2024.

Entre os outorgantes a seguir identificados:



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
PROGRAMA TRADIÇÃO CULTURAL DO CONCELHO DA BATALHA

Protocolo 47/2024/GAP

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva nº 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA, com o NIPC 501 101 829, com sede na estrada do Baçairo n.º 856 freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Direção, **Rui Jorge Vieira Fernandes**, titular do Cartão de Cidadão nº 09644273, válido até 20/12/2028, e pelo Tesoureiro, **Joaquim Monteiro Filipe Vieira**, com o Cartão de Cidadão n.º 07936184, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 630 de 01/07/2022, adiante designado como **CRG** ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de apoio, que tem por base a Deliberação de Câmara n.º 2024/0259/D.C.T.– Serviço de Cultura, datada de 15/04/2024, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição ao Centro Recreativo da Golpilheira, do montante constante da cláusula 3.ª, que tem como objetivo a cooperação e a parceria para desenvolvimento do programa “Tradição Cultural do Concelho da Batalha”, a decorrer no ano de 2024.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida na cláusula terceira.



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
PROGRAMA TRADIÇÃO CULTURAL DO CONCELHO DA BATALHA

Protocolo 47/2024/GAP

Cláusula 3.ª

Comparticipação

- 1 – O primeiro outorgante compromete-se proceder ao apoio financeiro máximo anual de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) a que correspondem três atuações anuais prestadas no âmbito do programa “Tradição Cultural do Concelho da Batalha”.
- 2 – Por cada atuação realizada, a Câmara Municipal pagará a quantia de 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações dos outorgantes

- 1 – Compete ao Município:
 - a) Verificar previamente a disponibilidade da Associação para a realização da atuação (musical / teatral) no âmbito do programa Tradição Cultural do Concelho da Batalha;
 - b) Proceder ao pagamento da verba correspondente às atuações efetivamente realizadas pelo Segundo Outorgante no ano de 2024, no âmbito do disposto na cláusula 1.ª.
- 2 – Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Realizar, de acordo com a disponibilidade de agenda, no máximo três atuações durante o ano de 2024;
 - b) Promover momentos culturais e/ou musicais no concelho da Batalha, podendo tais atuações serem realizadas fora do concelho desde que em representação do mesmo;
 - c) Prestar todas as informações que o primeiro outorgante entender necessárias solicitar.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

- 1 - O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, os inquéritos necessários e outras ações de vigilância, conforme especificado no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aprovados pelo Município.
- 2 - O Segundo Outorgante deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Município acerca da execução do protocolo.

Cláusula 6.ª

Alteração ao protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
PROGRAMA TRADIÇÃO CULTURAL DO CONCELHO DA BATALHA

Protocolo 47/2024/GAP

Cláusula 8.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações referidas na cláusula quarta, salvo por razões devidamente fundamentadas, confere ao Município da Batalha o direito de resolver o protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa “Tradição Cultural do Concelho da Batalha”.

Cláusula 9.ª

Cabimento

Este protocolo tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 1118903 do Orçamento e na rubrica 2 252 2024/92 Acc.:2 -as Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e quatro, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 123 de 30/04/2024, com o número sequencial 30434 efetuado em 09/05/2024.

Cláusula 10.ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente Protocolo de Colaboração, ou supervenientes, serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 11.ª

Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo de colaboração será publicado na página da Internet do Município da Batalha.

Batalha, 09 de maio de 2024.



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
PROGRAMA TRADIÇÃO CULTURAL DO CONCELHO DA BATALHA

Protocolo 47/2024/GAP

Pl'o Primeiro Outorgante,
Município da Batalha

Raul Miguel de Castro

Pl'o Segundo Outorgante,

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA,

Vice-Presidente da Direção

Tesoureiro